

## PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA - CATEGORIA ANIMAIS DOMÉSTICOS

CONTRATO N°

### CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado, identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de denominado(a) **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, autarquia municipal da Prefeitura de Campinas, estabelecida na *Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Ponte Preta, Campinas – SP*, inscrita no *CNPJ sob o nº 49.413.800/0001-23*, operando o plano **SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**, prestando os serviços através de meios de execução próprios, neste ato representado na forma de seus constitutivos, tem entre si, justo e livremente contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO DO CONTRATO

**2.1.** A **CONTRATADA** se obriga a colocar à disposição do(a) **CONTRATANTE**, por ocasião de óbito de animal(is) doméstico(s) devidamente listados na ficha de inscrição, assistência funerária na forma e condições estipuladas neste contrato.

### CLÁUSULA 3ª – DA FICHA DE ADESÃO

**3.1.** A Ficha de Adesão é peça integrante deste instrumento, devendo obrigatoriamente acompanhá-lo, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a indicação dos(as) animais domésticos beneficiários.

§ 1º - Considera-se, para efeitos deste contrato, a realização de remoção de corpo, envelopamento e sepultamento de animais de estimação elencados na Ficha de Adesão pelo(a) **CONTRATANTE**.

§ 2º – Poderá haver troca ou inclusão de novos agregados ao Plano mediante comunicação do(a) tutor(a), desde que o grupo não esteja com número máximo de agregados, e apresentação de documentação comprobatória.

### CLÁUSULA 4ª – DOS BENEFÍCIOS

**4.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará ao(à) **CONTRATANTE**:

4.1.1. Urna específica para animais domésticos com até 120 quilogramas.

4.1.2. Atendimento personalizado 24 horas no Serviço Funerário por Agentes Funerários Especializados da **SETEC**.

4.1.3. Auto-fúnebre (**remoção do corpo dentro do Município**) por motoristas especializados da **SETEC** nos limites do município de Campinas-SP.

4.1.3.1. Serviço de remoção só contemplará animais domésticos cujo óbito seja devidamente atestado por médico(a) veterinário(a) registrado(a) no conselho profissional competente.

4.1.4. Em caso de óbito de animais domésticos está incluso no Plano o envelopamento – acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos –, a ser realizado por agentes especializados da SETEC no ato da remoção do corpo.

4.1.5. Isenção da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos (GALISAD).

4.1.6. Translado do corpo de animais domésticos deverá se dar nos limites do município de Campinas.

4.1.7. Orientação pós-morte ao(à) tutor(a) através dos seguintes meios: internet (e-mail); telefone (para orientações básicas ou agendamento para atendimento pessoal na sede da SETEC); pessoalmente, com agendamento, com os agentes do Plano Funerário.

4.2. A cobertura assegurada pelo Plano **não** inclui exumação, cremação, embalsamento nacional e internacional, aquisição/locação de sepultura, construção de gavetas e jazigos, dentre outros serviços que não estejam relacionados nos itens anteriores, cabendo total responsabilidade do(a) tutor(a).

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – DO TITULAR E DOS BENEFÍCIÁRIOS

5.1. Considera-se tutor(a), qualquer indivíduo maior de idade, ou menor legalmente emancipado, que, mediante a assinatura da Ficha de Adesão, torne-se responsável civil pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Os serviços previstos neste contrato englobam, **no máximo, 10 (dez) animais domésticos** elencados como beneficiários na Ficha de Adesão.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – CARÊNCIA

6.1. A carência do plano para atendimento de animais domésticos será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato e pagamento da Taxa de Adesão, desde que esteja com as mensalidades de manutenção em dia;

6.2. A inclusão de um novo animal doméstico no lugar de outro falecido vinculado ao Plano, deverá obedecer a carência de 90 (noventa) dias, mediante apresentação de documentação comprobatória pelo(a) tutor(a).

6.3. O(a) tutor poderá fazer a exclusão e a inclusão dos animais domésticos beneficiários, pessoalmente ou virtualmente, junto ao Plano SETEC de Assistência Funerária.

6.4. Na hipótese de falecimento do(a) tutor(a), a manutenção do Plano SETEC de Assistência Funerária fica condicionada à indicação de um novo tutor, responsável pelas obrigações civis, em até 30 dias, devendo este regularizar a posição, mediante a assinatura de novo contrato, obrigando-se a manter rigorosamente em dia os pagamentos mensais.

6.5. Transmitidos ao(à) sucessor(a) as mesmas obrigações do(a) antigo(a) tutor(a), manterão inalterados os animais domésticos beneficiários, podendo haver alteração dos beneficiários desde que obedecidas as condições estabelecidas no presente contrato.

6.6. Esses procedimentos se repetirão sempre que houver falecimento do(a) tutor(a) responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pelos serviços ora oferecidos, o(a) titular pagará à **CONTRATADA**, a título de **TAXA DE ADESÃO** ao Plano SETEC de Assistência Funerária, a importância a ser paga à vista no ato da contratação:

R\$	
-----	--

7.1.1. Na hipótese de a contratação do Plano **SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** ser realizada por intermédio de telefone ou via internet, o pagamento da taxa de adesão e das mensalidades de manutenção aperfeiçoa o contrato de assistência para todos os efeitos legais.

7.2. Sem prejuízo do previsto no subitem 7.1. da presente cláusula, o(a) titular pagará mensalmente uma taxa de manutenção no importe de:

R\$	
-----	--

totalizando, ao final de 12 (*doze*) meses, a quantia de:

R\$	
-----	--

7.3. O pagamento da Taxa de Adesão deverá ser feito à vista, no ato da contratação, por intermédio da rede bancária, cartão de crédito ou débito e PIX em favor da **CONTRATADA**.

7.4. O pagamento da taxa de manutenção poderá ser feito por intermédio de: *a*) rede bancária; *b*) débito automático no Banco do Brasil; *c*) cartão de crédito; *d*) ou de débito; *e*) desconto em folha de pagamento por intermédio de convênio com pessoa jurídica; e *f*) PIX em favor da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DO REAJUSTE DA TAXA DE MANUTENÇÃO

8.1. A mensalidade será reajustada a cada 12 (*doze*) meses, a contar da data de assinatura do contrato de adesão, com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC* referente ao ano do respectivo reajuste.

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – DA PERDA DO DIREITO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1. Fica autorizada a **CONTRATADA** a rescindir automaticamente o presente contrato de prestação de serviços no caso da falta de pagamento de 3 (*três*) parcelas consecutivas ou 5 (*cinco*) parcelas alternadas, na vigência de 12 (*doze*) meses.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1. Agir com veracidade e exatidão nas informações inseridas na Ficha de Inscrição, respondendo por elas civilmente.

10.2. Manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais do(a) tutor(a) e dos animais domésticos beneficiários do Plano, devendo, na ocorrência de alterações, serem estas comunicadas imediatamente à administração do Plano SETEC de Assistência Funerária.

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DO ARREPENDIMENTO POR PARTE DO(A) CONTRATANTE

12.1. Em caso de arrependimento, o(a) **CONTRATANTE** poderá manifestar-se formalmente à **CONTRATADA** no prazo de até 07 (*SETE*) dias da assinatura do Termo de Adesão, reembolsando-se valores que eventualmente tiverem sido por ele pagos à **CONTRATADA**.

**12.1.** Em caso de arrependimento, o(a) **CONTRATANTE** poderá manifestar-se formalmente à **CONTRATADA** no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura do Termo de Adesão, reembolsando-se valores que eventualmente tiverem sido por ele pagos à **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O(a) contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que obedecidas as condições de cancelamento.

**12.1.1.** Na ausência de óbitos durante o período de 12 (doze) meses, o **PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** poderá ser rescindido pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que este(a) esteja adimplente.

**12.1.2.** Havendo solicitação de rescisão por parte do(a) **CONTRATANTE**, parcelas em atraso deverão ser pagas anteriormente, ocasião que apenas a quitação de todos os valores em atraso desobrigará o(a) **CONTRATANTE** de cobranças perante o presente instrumento contratual.

**12.1.3.** Tendo ocorrido óbitos no primeiro período do contrato (doze meses), será cobrado o valor total remanescente, cujo vencimento será a data da rescisão.

**12.2.** Por parte da **CONTRATADA**, ocorrerá a rescisão no caso da falta de pagamento de 03 (*três*) parcelas consecutivas ou 05 (*cinco*) parcelas alternadas das mensalidades no período de 12 (*doze*) meses, sem prejuízo da cobrança da multa de 2% (*dois por cento*) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1% (*um por cento*) ao mês e honorários advocatícios de 20% (*vinte por cento*) do valor da dívida, **no caso da necessidade de medida judicial, e inclusão em Dívida Ativa**.

## CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – DA VIGÊNCIA

**13.1. O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste ao contrário.**

## **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – INADIMPLÊNCIA**

**14.1.** No caso de mora ou inadimplência por parte do(a) **CONTRATANTE** será cobrada a multa de 2% (*dois por cento*) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1% (*um por cento*) ao mês e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, **no caso de necessidade de medida judicial**.

## CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca de Campinas – SP** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, **com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja**.

**15.2.** E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na constância de 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinas, 12 de junho de 2025.

## Contratante

Contratada: Setec – Servicos Técnicos Gerais

## TESTEMUNHAS

Name: \_\_\_\_\_

RGJ

Name: \_\_\_\_\_

RGJ: